



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 198 /12

**Processo Administrativo nº** 11/10/53.530

**Interessado:** Secretaria Municipal de Receitas

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 262/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NELSON DA SILVA PINTO & CIA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.207.188/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e acessórios, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal de Receitas, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

MANUTENÇÃO APARELHOS DE AR CONDICIONADO						
Secretaria Municipal de Finanças						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	R\$ Unitário	R\$ Total	
1	Plano Basico de Manutenção Preventiva	12	MÊS	2.035,00	24.420,00	
A	<b>TOTAL ANUAL - Plano Básico de Manutenção Preventiva</b>	<b>R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais)</b>				
B	<b>Plano Complementar de Manutenção Corretiva</b>	QUANT.	UND.	R\$ Material	R\$ Mão de obra	R\$ Total
1	Recarga de gás refrigerante - R 22 - Split	5	Uni.	80,00	40,00	600,00
2	Fornecimento e substituição de conjunto moto compressor incluindo filtro de linha e gás (Spl)	5	Pçs	960,00	230,00	5.950,00
3	Fornecimento e Substituição de conjunto moto ventilador incluindo turbina (Split Unidade Interna)	5	Pçs	300,00	60,00	1.800,00
4	Fornecimento e substituição de conjunto moto ventilador incluindo hélice (Split Unidade Externa)	5	Pçs	400,00	60,00	2.300,00
5	Reparação em trechos de tubulação frigorígena de cobre	30	M	60,00	30,00	2.700,00
6	Fornecimento e reparação do conjunto de isolantes da tubulação (cj com 15m)	4	Cj	30,00	60,00	360,00
7	Substituição de Sensor de temperatura (Split)	4	m	250,00	60,00	1.240,00
8	Substituição de Placa Eletrônica (Split)	4	Pçs	470,00	60,00	2.120,00
9	Relayout Máquina SPLIT incluindo Filtro de linha,	2	Pçs	480,00	180,00	1.320,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

	tubulação, isolamento e gas distância até 2m					
10	Fornecimento e substituição de acessórios de estética em geral	6	Pçs	420,00	130,00	3.300,00
11	Reparação de infra-estrutura de elétrica	1	Vb	550,00	290,00	840,00
12	Fornecimento e substituição de filtros	25	Vb	50,00	10,00	1.500,00
<b>B</b>	<b>TOTAL ESTIMADO - Plano Complementar de Manutenção Corretiva</b>	<b>R\$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais)</b>				
<b>C</b>	<b>TOTAL GERAL (A - Fixo) + (B - Estimado)</b>	<b>R\$ 48.450,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)</b>				

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 48.450,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 195 do processo:

021000.02110.04.122.1009.4188.339030.01.100.000

021000.02110.04.122.1009.4188.339039.01.100.000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA - DO REAJUSTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. Os preços contratados serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC}_1 \text{ até o IPC}_{12})$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

P0= Preço vigente;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), categoria "Índice mensal";

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas ou do mês da aplicação do último reajuste;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta ou do mês da aplicação do último reajuste.

### SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 2.422,50 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## OITAVA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços contratados será efetuada de acordo com o estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo.

8.2. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

## NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.2. Empregar na execução dos serviços, profissionais habilitados e que atendam com presteza e educação a todos os envolvidos;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;

9.5. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

9.6. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I – Memorial Descritivo e as normas vigentes.

### **DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.2.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.2.4. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo GP- SMR, após assinatura do presente Contrato;

10.2.5. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

10.2.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

10.2.7. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

10.2.8. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados;



10.2.9. Efetuar os pagamentos devidos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.



#### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 262/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/53.530.

#### **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 188 a 189 do Processo Administrativo em epígrafe.

#### **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

#### **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

#### **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Receitas, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Memorial Descritivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Receitas, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 07 de dezembro de 2012.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS**

ANTONIO CARLOS NETO  
Secretário Municipal de Receitas  
OAB 77.984 - 0/SP



**NELSON DA SILVA PINTO & CIA LTDA. – ME**

Representante Legal: Nelson da Silva Pinto

RG nº 18.123.291-1

CPF nº 075.532.628-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** n.º 11/10/53.530

**Interessado:** Secretaria Municipal de Receitas

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Nelson da Silva Pinto & Cia Ltda. – ME.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 262/12

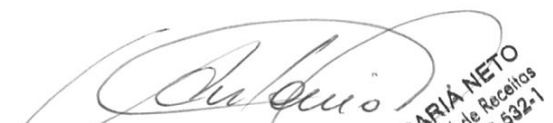
**Termo de Contrato** n.º 198 /12

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 de dezembro de 2012.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS**  
ANTÔNIO CARRIÁ NETO  
Secretário Municipal de Receitas  
OAB 77.984 - Matr. 9.532-1

  
**NELSON DA SILVA PINTO & CIA LTDA. – ME**

Representante Legal: Nelson da Silva Pinto

RG n.º 18.123.291-1

CPF n.º 075.532.628-89